

**Impugnação 14/09/2023 10:54:42**

AO TRE-PE NESTA REF.: PREGÃO N.º 37/2023 – ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO SEI 0028908-77.2022.6.17.8000) LUMINARIO PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.102.909/0001-62, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) JOSE ERIVALDO CONSTANTINO, portador(a) da Carteira de Identidade no 3381599 SDS/PE e do CPF no 641.394.334-34 vem tempestivamente e no uso do que dispõe o artigo 9 da lei 10520/2002, artigo 41 § 1º da lei 8.666/1993, artigo 30 inciso I e II da lei 8.666/93, lei 5194/66 e resoluções 0336/89, 1010/2005 do CONFEA, Decreto nº 6.204, que regulamentou a LC 123, perante esta digna comissão requerer a impugnação ou retificação através de adendo do EDITAL , PREGÃO N.º 37/2023 – ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO SEI 0028908-77.2022.6.17.8000) motivado pela falta a exigência de REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE no junto ao CREA de sua sede , embasado na resolução do CONFEA que determina que tais atividades licitada no TERMO DE REFERENCIA LOTES 3, 9 e 10 do edital requer acompanhamento de profissional (responsável técnico) de engenharia elétrica e engenharia civil, sujeitando o contratante e contratado as sanções prevista e inclusive o embargo das atividades numa eventual fiscalização e constatação de que tais serviços estejam sendo executado por empresa sem REGISTRO no CREA e de CERTIFICAÇÃO da empresa licitante e seu responsável técnico em entidade competente nas NRs 06 e 10 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego de acordo com a Lei 6514/1977 e Portaria nº 3.214 de 08/06/1978. Pelo exposto, REQUEREMOS desta digna comissão a inclusão das seguintes exigências no edital PARA O LOTE 3, 9 e 10: 1) REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA DE SUA SEDE TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO CIVIL. 2) CERTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM ENTIDADE COMPETENTE NAS NRs 06, 10 e 35 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Recife, 12 de setembro de 2023. Jose Erivaldo Constantino Comercial/Licitações

**Resposta 14/09/2023 10:54:42**

Em atenção à impugnação da empresa LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2023 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico demandante - ASCAI, que assim opinou: 'DESPACHO Nº 37077/2023/ASCAI Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Luminário Produções (2326849), apresentamos a manifestação que segue. Trata-se de contratação de serviços de apoio a eventos, entre os quais se encontra a locação/instalação de equipamentos (Lote 3 - Grid com suporte para backdrop; Lote 9 - Projetor multimídia e telão translúcido; e 10 - Telão de led e transmissão em link do Youtube), a fim de divulgar os eventos do TRE-PE. Analisando a legislação pertinente, esta ASCAI, na qualidade de Unidade Demandante/Contratante, não vislumbra obrigatoriedade legal para as restrições ao certame sugeridas na impugnação. Ao realizar pesquisa jurisprudencial sobre o tema, verificou-se os registros abaixo: "Empresa que comercializa materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos de informática e suprimentos, acessórios para veículos automotores e aparelhos de iluminação e som, bem como presta serviços para festas e eventos, entre os quais, locação de equipamentos de som e iluminação, telões, etc, bem como atividades de montagem e desmontagem de instalações metálicas, andaimes e outras estruturas temporárias, não se enquadram na categoria de serviços de engenharia, não precisa registrar-se no CREA" (TRF-4 - AC: 50041653020184047015 PR 5004165-30.2018.4.04.7015, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 24/09/2019, TERCEIRA TURMA - grifos acrescidos). "Os serviços prestados não exigem conhecimentos afetos à engenharia, pois não pratica atividade fim privativa de engenheiro, tampouco presta serviços reservados a este profissional. 8. De fato, pelo que se extrai da documentação juntada aos autos, a demandante possui atividade básica que não se enquadra nas hipóteses que legalmente impõem o registro perante o CREA, não sendo, por conseguinte, necessária sua inscrição junto a esse órgão." Precedente: (TRF5, 2ª T., PJE XXXXX-14.2018.4.05.8400, Rel. Des. Federal Paulo Cordeiro, Data de Assinatura: 24/06/2020. "Na hipótese dos autos, deve a autora registrar-se apenas na entidade fiscalizadora no que atine à sua atividade básica, essencial, não tendo obrigação alguma de se registrar no CREA/PE, pois a sua atividade principal não é engenharia, arquitetura nem agronomia, fazendo jus, ainda, a que lhe sejam devolvidas as anuidades porventura pagas ao Conselho réu." (TRF5, 2ª T., PJE XXXXX-32.2017.4.05.8501, Rel. Des. Federal Convocado Frederico Wildson da Silva Dantas, Data da assinatura: 21/06/2018). Esclarece-se que as instalações elétricas dos locais onde ocorrerão os eventos e a prestação dos serviços já são dimensionadas para receberem os equipamentos e portanto entende-se que não há obrigação para que o contratado possua registro no CREA/PE ou CAU/PE, bem demais certificações específicas para serviços de engenharia, pois os serviços prestados não se tratam de atividade fim privativa de engenheiro, e sim de locação de equipamentos e atividades de montagem e desmontagem dos mesmos. " (Doc. 2327105). "INFORMAÇÃO Nº 17641 - TRE-PE/PRES/DG/ASCAI Em complementação ao Despacho 2327105, informo que esta resposta à impugnação 2326849, não AFETARÁ AS FORMULAÇÕES DAS PROPOSTAS." (Doc. 2328210). Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo do setor técnico demandante - ASCAI - retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital.